

Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil



**CASA DA MOEDA
DO BRASIL**

(Proc. 18750.107909/2021-11)

Sumário

Capítulo I – Dos Princípios e Disposições Gerais:.....	3
Capítulo II – Das relações Institucionais da CMB:	5
Capítulo III – Das relações da CMB com seus colaboradores e colaboradoras:.....	6
Capítulo IV – Das relações e atitudes dos dirigentes, dos colaboradores e das colaboradoras da CMB:.....	7
Capítulo V – Do controle interno na CMB:.....	10

Capítulo I – Dos Princípios e Disposições Gerais:

1. Este Código de Ética, Conduta e Integridade é aplicável, válido e de observância obrigatória pelos colaboradores e colaboradoras de todas as instâncias e níveis hierárquicos da CMB, incluindo os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, comitês, comissões, grupos de trabalho ou similares, que se obrigam a segui-lo.
 - 1.1. Também estão obrigados a seguir os preceitos deste Código os fornecedores, clientes, parceiros de negócios, contratantes, colaboradores terceirizados, bem como quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, com as quais a CMB mantenha relação de negócios e que em razão de cláusula contratual aceitem seguir as disposições deste Código.
2. A integridade, honestidade, temperança, justiça, paz, lealdade, verdade, tolerância, impessoalidade, moralidade, juridicidade, responsabilidade, sustentabilidade, transparência e respeito são os princípios norteadores de todos os atos da CMB, de seus dirigentes, colaboradores e colaboradoras, e todos aqueles que de alguma maneira participam da sua vida diária.
3. A CMB, visando ao respeito à coisa pública e ao bem comum, rejeitará, em seus normativos, atos e decisões, a intolerância, beligerância, injustiça, ilegalidade, bem como a perseguição por objetivos pessoais de qualquer um de seus colaboradores ou outras pessoas, integrantes ou não de seus quadros.
4. A CMB ao desempenhar suas atribuições institucionais buscará garantir a promoção, preservação e salvaguarda da economia, cultura, tecnologia e história brasileiras.
5. A CMB, alinhada com os princípios acima expressos, sempre promoverá e defenderá os interesses das pessoas que vivem no Brasil, incluindo o devido respeito ao tratamento de proteção de dados pessoais destas pessoas ou mesmo estrangeiros que lhe sejam confiados, e em hipóteses nas quais haja a necessidade de opção entre interesses nacionais e estrangeiros, as decisões a serem tomadas sempre deverão ser no sentido de preservar os interesses do Brasil.
6. A Missão da CMB será aquela prevista no seu Planejamento Estratégico vigente.
7. A Visão que a Organização tem de si é aquela prevista em seu Planejamento Estratégico vigente.
8. Integridade, Comprometimento, Segurança, Qualidade, e Sustentabilidade são os Valores que a CMB tem para si.

9. Às disposições deste Código somam-se, além de outras pertinentes, em caráter complementar aquelas previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, Lei federal 12.846/2013 e sua regulamentação, no Código de Ética do Servidor Público federal, previstas no Decreto 1.171/1994, e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, valendo este Código de Ética, Conduta e Integridade em casos de conflito entre estas normas, respeitando a Ordem Jurídica Nacional.

Capítulo II – Das relações Institucionais da CMB:

10. Nas suas relações institucionais a CMB reconhece a igual dignidade dos indivíduos, independente de etnia, gênero, preferência sexual, filosófica, religiosa ou não religiosa, origem e condição social, aceitando e compreendendo as diferenças e as necessidades especiais próprias de cada ser humano, promovendo sempre a valorização do indivíduo enquanto responsável por seus atos e promotor tanto do seu desenvolvimento pessoal quanto da CMB, direta ou indiretamente.
11. No seu relacionamento com os órgãos governamentais do Estado Brasileiro, a CMB observará os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, ciente de que é integrante da Administração Pública federal indireta, vinculada ao Ministério da Economia.
12. Nas relações com seus fornecedores, clientes e parceiros de negócios, a CMB sempre buscará, além da aplicação dos princípios determinados no item 2, a melhor relação entre o seu benefício e o benefício destes em suas atuações como agentes da economia, buscando para si e para o mercado, nas suas vendas e aquisições o preço justo e exigindo, de si e seus parceiros comerciais, a melhor qualidade e economia nos produtos e serviços que presta e que adquire.
 - 12.1. CMB também adotará medidas preventivas e repressivas em face de atos de corrupção, ilegalidade ou condutas antiéticas que potencialmente possam ocorrer em tais relações, seja por meios contratuais, seja por ações educativas ou mesmo diligências, dentre outros.
13. Nas suas relações com a sociedade, no que toca ao ambiente humano e natural, a CMB se compromete a buscar o equilíbrio adequado entre o desenvolvimento técnico, econômico, empresarial e a preservação ambiental, necessários ao bem estar e saúde das pessoas, seja através de atitudes preventivas ou através de atos compensatórios, em especial no seu entorno físico do Parque Industrial em Santa Cruz/RJ, garantindo o pleno gozo dos benefícios ambientais humanos e naturais nesta e nas futuras gerações.

Capítulo III – Das relações da CMB com seus colaboradores e colaboradoras:

14. A CMB reconhece que é composta por pessoas, sendo estas o principal foco da sua gestão, e considera que insumos, capital, processos, equipamentos e tecnologias existem para facilitar a vida e o desenvolvimento profissional e pessoal destas pessoas, nunca o contrário.
15. No momento de publicação deste Código e na admissão de novos colaboradores e colaboradoras e nomeação de novos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva, a CMB se compromete a divulgar e fazer conhecer, da maneira mais didática possível, as suas disposições e princípios, mantendo através da sua Comissão de Ética serviço constante de educação para ética e elucidação de dúvidas do que é aqui previsto.
 - 15.1. Ao estabelecer relações contratuais com clientes, fornecedores e parceiros de negócios, por cláusula contratual obrigatoriamente proposta, a CMB dará conhecimento, por meio físico ou digital mediante endereço eletrônico, deste Código de Ética, conduta e Integridade, bem como do seu Programa de Integridade vigente, exigindo o compromisso dos contratantes a segui-lo, o que inclui a disseminação das disposições deste Código aos seus colaboradores terceirizados vinculados de qualquer forma à CMB.
16. Na relação com seus dirigentes, colaboradores e colaboradoras, promovendo a cultura da meritocracia e responsabilidade, a CMB se compromete:
 - 16.1. A acolher e respeitar as diferenças de cada um, desde a sua admissão até após o término da respectiva relação de emprego, entendendo que, independentemente de cargo ou função ocupada, todos têm contribuição direta para o desenvolvimento interno e externo da instituição.
 - 16.2. Na participação de todos na gestão, sempre observando seus normativos e acordos coletivos
 - 16.3. A respeitar todas as manifestações de opinião, ainda que críticas em relação à gestão, desde que respeitados os princípios aqui expostos e os previstos juridicamente, sempre garantido, em todas as relações na CMB, o Direito de Resposta.
17. A CMB, através de seus órgãos de controle e de gestão de pessoas, sempre buscará meios de compor e mediar conflitos que venham a surgir entre seus colaboradores e colaboradoras.

Capítulo IV – Das relações e atitudes dos dirigentes, dos colaboradores e das colaboradoras da CMB:

18. Os Dirigentes, incluindo Conselheiros de Administração, membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Fiscais e os colaboradores e colaboradoras da CMB, deverão:
- 18.1. Manter o sentimento de respeito, urbanidade, colaboração, disciplina e cortesia com seus colegas de trabalho, evitando e prevenindo conflitos pessoais na CMB.
 - 18.2. Manter conduta ilibada pessoal e profissionalmente, rejeitando em qualquer hipótese, atos de corrupção, fraude, suborno ou qualquer outra atitude ilegal ou contrária à Ética, inclusive denunciando tais atos que eventualmente tome conhecimento, seja no âmbito da CMB ou nas relações com cliente, fornecedores, parceiros de negócios e terceirizados.
 - 18.3. Zelar pelo nome e reputação de sua instituição, respondendo na medida do prejuízo que cause por manifestações difamatórias, inclusive quando feitas através de meios de comunicação ou quaisquer mídias sociais, abstendo-se, em qualquer hipótese, de divulgar documentos a que teve acesso em razão do exercício profissional e que tenham sido classificados como restritos ou sigilosos nos termos da Lei, seja mediante cópias, seja mediante a transcrição de seu conteúdo.
 - 18.4. Fazer pronunciamentos em nome da instituição, mesmo que em meios de comunicação ou mídias sociais, somente de acordo com a Política de Porta-Vozes vigente na CMB
 - 18.5. Quando em negociações em nome da empresa ou outras atividades, sempre atuar de acordo com as leis e com este Código, em especial no seu item 12, recusando-se expressamente em receber qualquer vantagem ilegal ou mesmo não previstas em lei, no Acordo Coletivo ou em seu contrato de trabalho.
 - 18.6. Recusar quaisquer presentes, brindes, serviços ou vantagens cujo valor exceda R\$ 100,00 (cem reais) recebidos em razão da sua atividade profissional. Caso seja impossível a sua recusa, ou não haja certeza quanto ao valor, deverá o presente, brinde ou vantagem ser encaminhada à Ouvidoria da CMB, sendo incorporado ao patrimônio da instituição, disponibilizado para uso comum de todos, ou, caso não seja possível, será disponibilizado para a caridade.
 - 18.7. Não utilizar bens e equipamentos da CMB para fins pessoais de modo que seja comprometido o desenvolvimento profissional seu e da instituição como um todo, sendo proibida em qualquer hipótese a apropriação de bens e direitos da instituição.

- 18.8. Evitar o uso do endereço físico corporativo para fins pessoais, incluindo recepção de encomendas e, caso seja inevitável, comunicar à CMB sobre o fato com antecedência, apresentando a devida justificativa.
- 18.9. Buscar o seu desenvolvimento profissional, obrigatoriamente nos programas de capacitação interna e, sempre que possível, por conta própria, cabendo à CMB, de acordo com as suas possibilidades e interesse da gestão, subsidiar os meios para que os colaboradores alcancem tal desenvolvimento.
- 18.10. Submeter-se a treinamentos anuais sobre Ética e Integridade e a aplicação das condutas previstas neste Código, na forma como estipulada em planejamento previsto pelas áreas de Treinamento e de Governança e pela Comissão de Ética.
- 18.11. Quando Dirigentes, incluindo Conselheiros de Administração, membros da Diretoria Executiva e Conselheiros Fiscais, e ocupantes de funções gerenciais, também submeterem-se a treinamento anual sobre Política de Gestão de Riscos, conforme estipulado pela respectiva área.
- 18.12. Respeitar seus superiores hierárquicos, sendo solícito sempre que requisitados e colaborando para a administração das atividades, obedecendo a todas as ordens que não sejam ilegais e previstas nas atividades de seu cargo ou função.
- 18.13. Servirem de exemplo para seus subordinados quando forem gestores de pessoas, seja profissionalmente, seja pessoalmente, garantindo as necessidades de sua área de atuação na medida de suas responsabilidades gerenciais, focando a sua atuação primeiramente nas pessoas que compõem a sua equipe antes das atribuições técnicas e operacionais.
- 18.14. Quando ocupantes de funções de confiança e de livre provimento, servir de exemplo aos demais colaboradores, atentando para a vedação da utilização da estrutura empresarial para a obtenção de proveito pessoal e para o dever de reportar imediatamente qualquer irregularidade, ética, disciplinar ou legal aos órgãos de controle quando da ciência, independente de quem seja o autor ou responsável pela irregularidade.
- 18.15. Buscar os melhores resultados com os menores custos possíveis, abstendo-se de praticar qualquer ato que claramente traga prejuízos à CMB.
- 18.16. Comunicar fatos ilegais ou irregularidades à Ouvidoria e condutas antiéticas à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética, independente de quem seja o autor do fato, sendo garantidos meios de proteção quando haja fundado receio de retaliação.

18.17. Consultar, em caso de dúvida, a área responsável pela gestão de pessoas sobre possível conflito de interesses, conforme previsão legal, sempre tendo, de qualquer forma, a atuação na CMB como sua principal e prioritária atividade profissional. A área de gestão de pessoas deverá orientar os consulentes quanto às ferramentas eletrônicas existentes para a referida consulta, respondendo nos prazos estipulados em normativos próprios e em lei.

18.17.1. Para fins desse Código, pode configurar Conflito de Interesse, de acordo com a análise do caso concreto pela CMB, toda atuação privada na qual o colaborador ou colaboradora possa se utilizar de seu cargo, função ou conhecimentos adquiridos na sua atividade junto à Casa da Moeda do Brasil que possam prejudicar a CMB, o interesse público ou mesmo gerar vantagem indevida na sua atividade particular, durante ou mesmo após o vínculo com a CMB.

19. Todas as disposições deste código previstas para os colaboradores e colaboradoras também são aplicadas a todos aqueles vinculados em suas atividades à CMB, devendo todos os agentes serem submetidos à treinamentos específicos para conhecimento das disposições do Código, oportunidade em que firmarão compromisso de observância.

19.1. Todos os editais de licitações públicas e contratos que envolvam a prestação de serviços à CMB, bem como contratos e cessões de uso de espaços para Sindicatos e Associações, deverão incluir cláusula que obrigue as partes e seus prepostos a seguirem e respeitarem as disposições deste Código, sendo certo que eventuais descumprimentos das disposições deste documento sujeitam o agente a sanções.

Capítulo V – Do controle interno na CMB:

20. A CMB compromete-se a manter órgãos de controle interno que sejam responsáveis pelo recebimento de demandas e denúncias, a apuração de irregularidades e atos disciplinares e controle e conformidade de atos, além de garantir a disponibilização de recursos materiais e humanos à Comissão de Ética da CMB, garantindo também a autonomia necessária para o fiel desempenho de tais atividades em seu âmbito.

20.1. A Ouvidoria é o canal formal da CMB para o recebimento de denúncias, reclamações ou quaisquer outras demandas cabíveis na Lei e respectivos regulamentos, que deverá manter canal amplo de comunicação composto por correio convencional e eletrônico, sistemas digitais de comunicação, telefones, mídias sociais ou quaisquer outros meios tecnicamente admissíveis, reportando aos órgãos de controle a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que mereçam ser apuradas.

20.2. Na apuração de denúncias e outras demandas, são garantidos meios de resguardo dos denunciadores, quando existir fundado receio de perseguição e retaliação interna, mediante o anonimato e reserva de identidade.

20.3. No exercício de suas atribuições, os colaboradores que atuam na Ouvidoria observarão as regras definidas pelo presente Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como deverão:

20.3.1. Zelar pela tutela da confiança do manifestante de serviços públicos que recorre à ouvidoria.

20.3.2. Abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos em normativos próprios.

20.3.3. Respeitar os usuários de serviços públicos manifestantes em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse.

20.3.4. Não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça.

20.3.5. Tornar o acesso à Ouvidoria simples e imparcial.

20.3.6. Reconhecer os usuários, como sujeitos de direitos, sem qualquer distinção.

20.3.7. Agir sempre com transparência, integridade, respeito e livre de preconceitos.

20.3.8. Respeitar a livre expressão e a diversidade de opiniões.

- 20.3.9. Resguardar o sigilo das informações.
- 20.3.10. No caso de recebimento de denúncias, adotar as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, suprimindo os elementos de identificação que permitam a associação da denúncia ao denunciante, exceto quando requerido pela área de apuração.
- 20.3.11. Responder as demandas com agilidade e objetividade, disponibilizando respostas adequadas e tempestivas.
- 20.3.12. Disseminar boas práticas e métodos de resolução pacífica de conflitos, dentre eles a mediação e a conciliação, como previsto no inciso VII do art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017,
- 20.3.13. Prestar atendimento e orientação aos usuários sobre os instrumentos disponíveis, observados os princípios de empatia, imparcialidade, isonomia entre as partes, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, boa-fé, proporcionalidade entre meios e fins e respeito à ordem pública e às leis vigentes.
- 20.3.14. Ao realizar atendimento presencial, telefônico ou por meio de plataformas digitais, observar as seguintes diretrizes:
- 20.3.14.1. Atendimento personalizado e acessível, com foco no indivíduo;
 - 20.3.14.2. Resiliência no trato de situações não previstas;
 - 20.3.14.3. Respeito às capacidades cognitivas e físicas do usuário;
 - 20.3.14.4. Respeito às regras de pontualidade, cordialidade, discrição, polidez e sigilo quando for dar tratamento a assuntos com restrição de acesso;
 - 20.3.14.5. Utilizar linguagem cidadã (linguagem simples, clara, concisa e objetiva) e inclusiva (livre de expressões preconceituosas ou ofensivas a indivíduos ou grupos);

21. A CMB, caso venha a constatar a ocorrência de atividades ilegais, encaminhará o apurado aos órgãos de controle externos, colaborando de todas as formas para o esclarecimento e responsabilização interna e externa dos mesmos, no que lhe couber.

22. A Comissão de Ética da CMB, auxiliada pela sua Secretaria Executiva, enquanto órgão integrante do Sistema de Ética do Poder Executivo federal é a responsável pelo zelo e cumprimento das disposições deste Código, assistindo e orientando a Alta Administração, Corpo Gerencial e demais colaboradores quanto à sua aplicabilidade direta no dia a dia da CMB.

22.1. A Comissão é composta por colaboradores e colaboradoras efetivos, nomeados pelo Presidente da CMB mediante indicação de seus membros, e sua atuação será determinada pelo seu Regimento Interno próprio, bem como pela legislação correlata e demais provimentos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

22.2. Ficam submetidos à atuação educacional da Comissão de Ética todos os dirigentes, colaboradores e colaboradoras da CMB, e à atuação sancionatória desta Comissão de Ética apenas os colaboradores e colaboradoras da CMB, efetivos, cedidos ou de livre provimento, respeitando a atribuição da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

22.3. Na sua composição e desempenho de suas atribuições, a Comissão de Ética da CMB atenderá às disposições previstas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em especial na sua Resolução CEP Nº 10/2008.

23. Anualmente, ou sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, a Comissão de Ética elaborará estudo, com base em pesquisas junto a colaboradores e em seus registros de Apurações Éticas se há necessidade de modificações na Gestão para Ética na CMB ou modificações neste Código.

24. Os descumprimentos das condutas previstas neste Código de Ética, Conduta e Integridade implicarão nas seguintes sanções:

24.1. No caso de denúncias ou indícios de descumprimento por parte de membros da Alta Direção, incluindo membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva, a Comissão de Ética encaminhará o caso à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

24.2. No caso de comprovado descumprimento dos demais colaboradores da empresa, incluindo colaboradores, colaboradoras e equiparados, a Comissão de Ética aplicará Censura e poderá recomendar ao Presidente da CMB a dispensa da função de confiança se ocupada, devolução ao órgão cedente no caso de colaboradores/servidores cedidos ou exoneração nos casos de nomeados em Livre Provimento, após o devido Processo de Apuração Ética, ou propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, na forma da Resolução CEP nº 10/2008.

25. Este Código de Ética, Conduta e Integridade será mantido de modo permanente na rede mundial de computadores, em endereço de acesso público no Portal Eletrônico da CMB, na Intranet Corporativa, nas seções específicas para a publicação de normativos e para a Comissão de Ética, e também estará disponível para consulta impressa na Comissão de Ética, no Departamento de Gestão de Pessoas e na Ouvidoria.

(Aprovado na 306ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CMB, conforme Resolução CONSAD - RS/009/2022)



**CASA DA MOEDA
DO BRASIL**